



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

# AUXÍLIO

# CAMINHONEIRO

## ENTENDA

No último dia 9 de agosto de 2022, o Governo Federal começou a pagar aos caminhoneiros autônomos do País o Benefício Caminhoneiro-TAC.

O auxílio é considerado uma medida emergencial para o enfrentamento da elevação do preço do combustível.

Segundo o Governo, os beneficiados serão contemplados com seis parcelas de R\$ 1 mil até dezembro de 2022. As duas primeiras parcelas do benefício começaram a ser pagas e com elas muitos questionamentos surgiram.

Para dar o devido direcionamento à categoria, a CNTA esteve em contato com o Ministério do Trabalho e apontou as principais dúvidas apresentadas pelos transportadores autônomos. Na cartilha a seguir, você poderá conferir as respostas oficiais do Governo sobre o tema.

1

## Quem tem direito ao Benefício Caminhoneiro-TAC?

Têm direito ao benefício os Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) com a situação cadastral "Ativo" no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C).

Para estar na situação "Ativo" é necessário que esteja devidamente cadastrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em 31 de maio de 2022.

2

## Qual o valor do benefício?

O valor do benefício é de R\$ 1 mil e será pago em 6 parcelas mensais entre julho e dezembro de 2022. Cada CPF tem direito a apenas um benefício, independentemente do número de veículos que possuir.



3

## Como saber se estou apto a receber?

Para consultar a situação no RNTRC, basta fazer a consulta no endereço eletrônico da ANTT (<https://consultapublica.antt.gov.br/>) ou nos endereços das entidades conveniadas à CNTA (<https://cnta.org.br/sistema-cnta/>).

A busca pode ser feita a partir de informações do transportador, da localidade ou do veículo.

As informações sobre os resultados do processamento e os pagamentos realizados poderão ser consultados por meio do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

4

## E para o efetivo recebimento do Benefício Caminhoneiro-TAC?

Para o efetivo recebimento do benefício, em qualquer situação, há a necessidade de atender aos seguintes critérios (Portaria Interministerial nº 6, de 1º de agosto de 2022).

**O benefício caminhoneiro-TAC não será pago nas seguintes situações:**

- o Cadastro de Pessoa Física (CPF) está pendente de regularização junto à Receita Federal do Brasil;
- constar do registro de óbito (ser beneficiário com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos, ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil);
- ter o seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou ao auxílio-reclusão;
- ser titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho (aposentadoria por invalidez e BPC pessoa com deficiência).

*O benefício não será pago cumulativamente com o auxílio taxista.*

**a) Condições para o recebimento das parcelas 1 e 2 em 9 de agosto de 2022:**

- Estar em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022; e
- Ter registro de operação de transporte de carga (CIOT ou MDF-e) na ANTT entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

**b) Condições para o recebimento das parcelas 1 e 2 em 6 de setembro de 2022:**

- Estar em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022; e
- Fazer a Autodeclaração do Termo de Registro do TAC entre 15 e 29 de agosto, afirmando estar apto a realizar operações de transportes (em substituição ao CIOT ou MDF-e).

A autodeclaração poderá ser realizada por meio da Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

**c) Condições para o recebimento parcela 2 em 6 de setembro de 2022:**

Aqueles na situação “suspensão” ou “pendente” em 27 de julho de 2022 que regularizarem o seu cadastro junto à ANTT e forem incluídos na situação “ATIVO” no RNTR-C até 29 de agosto de 2022.

Os regularizados em agosto receberão a parcela 2 em 6 de setembro e as demais parcelas nas datas previstas no cronograma, desde que mantido na situação de “ATIVO” e cumpridos os demais requisitos.



5

## **Estou em situação “ATIVO” na ANTT e não recebi o benefício no primeiro lote. O que aconteceu? O que devo fazer?**

Provavelmente, durante processamento dos dados, não foi encontrado registro de operação de transporte rodoviário de carga entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

O profissional deverá preencher a Autodeclaração do Termo de Registro do TAC, informando se está apto a realizar operações de transporte, disponibilizada na Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

O documento poderá ser utilizado posteriormente para fins de fiscalização pelo órgão regulador (ANTT) ou responsabilização civil e criminal no caso de prestação de informação falsa.

*Não será necessário anexar ou entregar documentos.*

6

## **Quem deve fazer a autodeclaração?**

O TAC em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022 que NÃO tenha o registro de operação de transporte de carga (CIOT ou MDF-e) na ANTT entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

7

## **Como fazer a autodeclaração?**

O prazo para realizar a autodeclaração será entre 15 e 29 de agosto de 2022 e deverá ser realizada por meio do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

Será necessário fazer login pelo GOV.BR (Selo Prata ou Ouro) para poder preencher a Autodeclaração do Termo de Registro do TAC.

8

## Fiz a autodeclaração dentro do prazo. E agora?

Receberá as parcelas 1 e 2 no segundo lote de pagamentos, previsto para o dia 6 de setembro, se cumpridos todos demais requisitos.

9

## E se a autodeclaração for feita fora do prazo (após 29 de agosto)?

Receberá as parcelas vincendas a partir do momento da autodeclaração, se atendidos os demais requisitos, não sendo possível o pagamento de período retroativo.

10

## Será necessário fazer a autodeclaração todo mês?

Não será necessário.

11

## Estou com o cadastro em situação “suspense” ou “pendente” junto à ANTT. Que fazer?

Deverá procurar a ANTT ou a CNTA para regularizar o cadastro. Esse ajuste poderá ser feito a qualquer tempo, mas somente serão devidas as parcelas do benefício a partir da regularização do cadastro.

*Não serão realizados pagamentos referentes aos períodos retroativos à regularização.*

12

## MEI Caminhoneiro está incluído?

Sim. A categoria de MEI Caminhoneiro poderá receber o benefício, desde que cadastrado como Transportador Autônomo de Cargas no RNTR-C.

O transportador que opte pelo MEI Caminhoneiro deverá registrar-se no RNTRC na categoria “TAC - Transportador Autônomo de Cargas”, conforme o Art. 18-F da Lei complementar nº 123/2006. Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico da ANTT <https://portal.antt.gov.br/rntrc..>

## Calendário de pagamentos

Parcelas	Data pagamento
1ª e 2ª parcela	9 de agosto e 6 de setembro
3ª parcela	24 de setembro
4ª parcela	22 de outubro
5ª parcela	26 de novembro
6ª parcela	17 de dezembro

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

O benefício será pago por meio de poupança social digital, cujo depósito é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, por meio do aplicativo CAIXA Tem.

É necessário acessar por meio do CAIXA Tem, no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/caixatem/Paginas/default.aspx>.

Os valores não movimentados no prazo de 90 dias, contados da data de depósito, retornarão para a União.

## Canais de atendimento e orientação

- Sobre os critérios para o recebimento do Benefício Caminhoneiro-TAC: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-caminhoneiro>.

Para consultar a situação do processamento e pagamento: no aplicativo Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no Portal Emprega Brasil, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

- Informações sobre os pagamentos disponíveis: Central 111 da Caixa.
- Informações sobre a situação do cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT): consultar a ANTT no endereço <https://consultapublica.antt.gov.br/> ou pela Central 166 ou através das entidades convenidas à CNTA ([www.cnta.org.br](http://www.cnta.org.br))
- Sobre a regularidade do CPF perante a Receita Federal do Brasil: sítio da RFB <https://irpf-portal.com.br/cpf/> e telefone 146, atendimento da RFB.